



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Interessado:** Secretaria Estadual da Saúde - [REDACTED]

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI n.º 404/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 0404/2021**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado a Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC epígrafe, para acesso a lista dos Hospitais que sofreram desconto no repasse, por ações do custo de medicamentos judicializados no período de 2018 à 2021.
2. A unidade demandada não se manifestou sobre o pedido formulado, ensejando o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175,d e 18 de março de 2015. A Pasta foi instada a se manifestar para sanar a supressão de instância, porém não emitiu nenhuma manifestação.
3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública.
4. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
5. Assim, imprescindível que a Secretaria de Estado da Saúde se manifeste quanto à específica demanda do interessado, fornecendo as informações em sua integralidade, desde que existentes, ou justifique na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.
6. Considerando que o órgão não atendeu ao pedido até o presente momento, e, ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, **conheço e dou provimento ao recurso**, devendo o órgão adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na referida Lei federal nº 12.527/2011 e no aludido Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 01/10/2021 às 17:47:55.

SEGOVDES202132420A

SIGA

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 01 de outubro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202132420A